

a Portaria nº 40, de 22 de Janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 2013 e baixar as seguintes normas para o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco:

REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS - CAD

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) será mantido pelo Instituto Rio Branco (IRBr) como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação contínuos na Carreira de Diplomata, no âmbito do disposto no Decreto 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, com o objetivo de aprofundar e atualizar conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas por Primeiros Secretários.

Parágrafo único - A aprovação no CAD, nos termos do inciso IV do Artigo 52 da Lei 11.440, de 29 de Dezembro de 2006 e do inciso IV do art. 6º do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 6.559, de 8 de setembro de 2008, é requisito para a progressão funcional a Primeiro Secretário.

TÍTULO II

Do Curso

Art.2º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco determinará, por Edital a ser publicado no Diário Oficial da União com a devida antecedência em relação à data de início do Curso, o programa e o planejamento de cada Curso, com base nas diretrizes da presente Portaria, bem como, se for de interesse da Administração e ouvido o Secretário-Geral das Relações Exteriores, o respectivo número de vagas.

Parágrafo único - O Instituto Rio Branco tomará as providências necessárias para a realização de pelo menos uma edição do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas por ano.

Art.3º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas poderá consistir de aulas, conferências, debates, orientação profissional e de provas, em formatos presenciais ou virtuais.

Art.4º Poderão requerer matrícula no Curso os diplomatas da classe de Segundo Secretário lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou no exterior, excetuados aqueles que se encontrem em licença para o trato de interesses particulares.

§ 1º O candidato que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde na ocasião da realização do Curso terá sua matrícula transferida para Curso posterior ao término de sua licença.

§ 2º Segundos Secretários reprovados por três ou mais vezes no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas só poderão requerer matrícula se lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou, quando lotados no exterior, se, na forma da lei, estiverem afastados de suas funções ou lotados na SERE no período de realização do Curso.

§ 3º Caso o número de requerentes exceda o número de vagas eventualmente fixado, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios para preenchimento das vagas existentes:

- os requerentes não reprovados em curso anterior terão preferência sobre os já reprovados;
- entre requerentes não reprovados, terão preferência os mais antigos na classe; e
- entre os requerentes já reprovados, terão preferência os que apresentem menor número de reprovações e, subsidiariamente, os mais antigos na classe.

Art.5º No caso de realizar-se o CAD em Brasília, os candidatos lotados no exterior ou fora de Brasília, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, VI, e VIII do artigo 35 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, desde que não reprovados por três ou mais vezes no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores para frequentar o Curso.

Parágrafo único.- Os candidatos reprovados por três ou mais vezes que obtenham matrícula frequentarão o Curso sem ônus para a Administração quanto a passagens e diárias.

Art.6º O prazo para encerramento das matrículas e a data de início do Curso serão fixados em edital do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco comunicará aos candidatos a concessão da matrícula.

TÍTULO III

Das matérias e dos examinadores

Art.7º Os examinadores do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão indicados pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco dentre os ocupantes dos cargos de Ministros de Primeira ou de Segunda Classes, Conselheiros ou Primeiros Secretários, na ativa ou aposentados, ou ainda pessoas de notório saber.

Art.8º As disciplinas obrigatórias do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão definidas em cada Edital e abrangerão temas de interesse da política externa brasileira e do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido o Secretário-Geral, determinará as disciplinas obrigatórias para cada Curso, fazendo constar tal decisão no Edital pertinente.

Art.9º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, em consulta com os examinadores de cada matéria obrigatória, fixará a relação dos temas a serem estudados no Curso.

Art.10 Os examinadores de cada disciplina obrigatória proporão ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco uma bibliografia para o estudo dos respectivos temas e, se for o caso, nomes de conferencistas para aprofundarem o debate sobre eles.

Art.11 Os temas que comporão o programa das disciplinas obrigatórias serão informados aos alunos inscritos em cada Curso, oportunamente.

Art.12 A bibliografia será divulgada pela Internet ou distribuída aos candidatos.

TÍTULO IV

Das provas e aprovação no Curso

Art.13 Haverá prova final para cada uma das disciplinas obrigatórias. A duração das provas será fixada no edital de cada Curso. As provas poderão ser sob a forma dissertativa ou de "estudo de problema".

Art.14 A nota mínima para aprovação em cada prova será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas o aluno que obtiver pelo menos a nota mínima em todas as disciplinas obrigatórias.

Art.15 Os alunos terão acesso a cópia de suas provas e poderão requerer revisão de nota, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de divulgação do resultado provisório. Os requerimentos, dirigidos ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, devem ser fundamentados e indicar precisamente em que aspectos e por que razões o candidato se considera prejudicado. Serão indeferidos os recursos que não contiverem fundamentação ou que estiverem vazados em termos inapropriados.

Art.16 O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, quando acatar requerimento de revisão de nota, submeterá a questão a uma comissão composta pelo examinador e dois outros diplomatas ou professores conhecedores da matéria, que avaliarão o pedido e emitirão parecer que encaminharão ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco para homologação. Homologado, o parecer da comissão será irrecorrível.

Parágrafo único. Após a decisão das comissões de recurso, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar no Diário Oficial da União o resultado final do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas por ordem de aproveitamento no Curso, com base na média aritmética das notas obtidas pelos candidatos.

Art.17 Os alunos que não obtiverem a nota mínima em todas as disciplinas deverão refazer, em Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas subsequente, apenas as disciplinas em que foram reprovados.

§ 1º Os alunos aprovados nas condições deste Artigo serão classificados no Curso em que obtiverem a aprovação final, com base na média aritmética das notas de sua aprovação no âmbito das médias dos demais candidatos aprovados no referido Curso.

§ 2º Caso a disciplina em que o candidato foi reprovado não for oferecida em Curso subsequente, o Diretor do Instituto Rio Branco determinará que disciplina do Curso subsequente deverá ser cursada pelo candidato reprovado para obter aprovação no Curso.

Art.18 Os alunos que tiverem faltas não justificadas em qualquer das atividades do Curso não poderão fazer as provas e serão considerados reprovados no Curso, nos termos do Edital de cada Curso

Art.19 As notas de cada aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas lhes serão comunicadas individualmente e a classificação final será informada à Divisão do Pessoal para fins de assentamento no maço pessoal do aluno.

Art.20 Caberá ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco decidir sobre os casos omissos, ouvido, no que couber, o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art.21 O presente regulamento entra em vigor na data da publicação desta Portaria.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Revoga a Portaria nº 660, de 3 de Novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Novembro de 2010, que regulamentava o Curso de Formação do Instituto Rio Branco e institui novo Regulamento do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco, para incorporar modificações decorrentes de novas práticas no processo de formação dos diplomatas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.350, de 4 de fevereiro de 1975, na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006 e na Lei 7.304, de 22 de setembro de 2010 e na Portaria Ministerial que institui o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve estabelecer o seguinte Regulamento do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco, anteriormente denominado Curso de Formação do Instituto Rio Branco

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS DO INSTITUTO RIO BRANCO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art.1º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco tem por finalidades a capacitação profissional e a avaliação das aptidões e capacidades do funcionário nomeado ao cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior, neste Regulamento denominado "Aluno", durante o estágio probatório de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Terão matrícula automática e obrigatória no Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da Carreira e nele tomado posse.

Art.2º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco compreende atividades de formação e de desempenho funcional, ambas coordenadas pelo Instituto Rio Branco.

Art.3º Considerando a natureza da carreira diplomática, poderão ser utilizados como instrumentos de formação, aperfeiçoamento e avaliação trabalhos práticos, exercícios, preleções, exames, debates em seminários, monografias, treinamentos, viagens de estudo e demais atividades que programe o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art.4º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco terá a duração de três ou quatro períodos semestrais consecutivos, os dois primeiros em regime de dedicação integral às atividades propostas pelo Instituto e os dois últimos dividindo-se entre estas e estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) ou em Postos no exterior.

Art.5º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco poderá englobar disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, módulos profissionalizantes de formato variado e palestras.

Art.6º O Aluno não poderá recusar-se a tomar parte ou submeter-se a quaisquer atividades de formação, aperfeiçoamento e avaliação acima mencionados.

Art.7º O aluno, como servidor público, está sujeito às normas que regem a frequência ao serviço, entendida esta, no caso, como a frequência diária às aulas. Assim, faltas diárias injustificadas poderão implicar perda correspondente de remuneração e demais sanções administrativas, nos termos da lei.

Art.8º. Fica fixado em 20 por cento do total de aulas por disciplina oferecida ou do programa de módulos como um todo, o número máximo de faltas admissíveis devidamente justificadas. Ultrapassado esse total sem justificativa, o aluno será considerado reprovado por faltas na respectiva disciplina, independentemente da nota recebida em avaliação.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art.9º. A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco é condição essencial para a confirmação no Serviço Exterior, observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Artigo 8º da Lei 11.440, de 29 de Dezembro de 2006.

Art.10. A avaliação das atividades do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco aferirá o desempenho acadêmico e a assiduidade do aluno e o disposto no Artigo 15, item II do Regulamento do Instituto Rio Branco.

Art.11. A avaliação reunirá notas conferidas pelos professores das disciplinas e pelos coordenadores dos módulos do Curso de Formação de Diplomatas, a aferição de frequência nas disciplinas e no programa de módulos e os conceitos a que se refere o Artigo 15, item II do Regulamento do Instituto Rio Branco.

§ 1º As notas das disciplinas e módulos serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem);

§ 2º A média das notas do período será considerada suficiente se igualar ou superar 60 (sessenta) em cada disciplina;

§ 3º No caso de obtenção de nota final inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas o aluno será considerado reprovado por média na(s) disciplina(s) em tela;

§ 4º O aluno reprovado por média ou por faltas, conforme os termos do Artigo 6º, Parágrafo único, em uma dada disciplina deverá voltar a cursá-la quando novamente oferecida. No caso de disciplinas que não voltarem a ser propostas, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco poderá autorizar a inscrição em disciplina de temática similar como equivalente à repetição daquela em que o aluno não obteve aprovação;

§ 5º O aluno reprovado por faltas no Programa de Módulos terá de repeti-lo como um todo, quando voltar a ser oferecido.

§ 6º O aluno reprovado em uma disciplina será considerado não aprovado no Curso e apenas poderá ser recomendada sua confirmação no Serviço Exterior uma vez cursada novamente a referida disciplina, ou outra de temática semelhante nos termos do §5º acima, e ter sido nela aprovado.

Art.12. A avaliação para fins de classificação terá periodicidade semestral.

§ 1º O conjunto dessas avaliações semestrais determinará a ordem de classificação dos alunos do Curso de Formação de Diplomatas, que deverá determinar a prioridade na escolha do estágio profissionalizante, conforme os termos do artigo 4º, bem como na escolha da lotação na SERE, uma vez concluído o Curso, conforme o artigo 23 do Regulamento do Instituto Rio Branco;

§ 2º A reprovação em qualquer disciplina acarretará a perda do lugar de classificação no Curso de Formação, independentemente das notas obtidas nas demais disciplinas, que somente serão consideradas com relação a outros alunos em caso análogo, quando houver.

Art.13. Será concedido o "Prêmio Rio Branco" ao primeiro e segundo lugares do Curso de Formação de Diplomatas, sob a forma de medalhas de vermeil e de prata, respectivamente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO